

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2812
26 de Novembro de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	9
CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros).....	31
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	71

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2812 de 26 de novembro de 2024.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000020-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área compreende os municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Caldas e Ibitiúra de Minas no estado de Minas Gerais e os municípios de Águas da Prata, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 18/10/20224

REQUERENTE: Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica

PROCURADOR: --

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO VULCÂNICA DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS**” para o produto **CAFÉ EM GRÃO, CRU, TORRADO E MOÍDO, DERIVADOS E SUCEDÂNEOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240089274 de 18 de outubro de 2024, recebendo o n.º BR402024000020-6.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 4 a 15;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 16
- Estatuto Social registrado – fls. 23 a 41, e 87 a 105;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 20 a 22, e 84 a 86;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 44 a 46;
- Declaração de estarem os [produtores/prestadores de serviço] estabelecidos na área delimitada – fls. 47 a 75;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 106 a 250;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 76 a 80;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 2 e 250.
- Outros documentos:
 - Edital de convocação para Assembleia Geral da Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, fls. 17 a 19, e 81 a 83;

- Ata de eleição da atual diretoria da Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, fls. 41 e 42.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de café, exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria da Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, exigido pelo inciso V, c, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Observou-se que foi apresentada a ata de eleição da diretoria, que, no entanto, não é suficiente para cumprir o requisito mencionado acima.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de café;
- 2) Apresente a Ata registrada da **posse** da atual Diretoria da Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica.

Salienta-se que o **exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2812 de 26 de novembro de 2024

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2024 000013 3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cabaraquara

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e *Crassostrea rhizophorae*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Baía de Guaratuba, município de Guaratuba, entre as latitudes 25°50' e 25°55' S e longitudes 48°30' e 48°45' W, na porção meridional da costa do Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 21/06/2024

REQUERENTE: Associação Guaratubana de Maricultores - AGUAMAR

PROCURADOR: Não possui.

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CABARAQUARA” para o produto **Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e *Crassostrea rhizophorae***, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2800, de 03 de setembro de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n. 870240052503, de 21 de junho de 2024, recebendo o nº BR 40 2024 000013 3.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 03 de setembro de 2024, sob o código 303, na RPI 2800.

Em 15 de outubro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240088160, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente a lista de presença da Ata registrada da Assembleia da posse da atual Diretoria.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Lista de presença Reunião/Assembleia AGUAMAR, realizada em 20/09/22, fl(s). 05, em que faz referência à “eleição de novo quadro de Diretoria”. Foi verificada, todavia, a ata da Assembleia de fls. 32/33 da petição inicial e nela consta que a chapa vencedora foi “empossada no mesmo ato”.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da GRU – fl(s). 03
- Cumprimento de Exigência – fl(s). 04

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Página 000001/000012 Registro Nº 14464 17/04/2024 Total	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA — IP OSTRAS DO CABARAQUARA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I — DO OBJETO

CAPÍTULO II — DA PRODUÇÃO

Seção I — Área de produção

Seção II — Produtos

Seção III — Processo Produtivo

Seção IV — Identidade, Qualidade e Boas Práticas

Seção V — Rotulagem, Armazenamento e Transporte

CAPÍTULO III — DO CONSELHO REGULADOR

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE

CAPÍTULO V — DO NOME GEOGRÁFICO OSTRAS DO CABARAQUARA

Seção I — Direito ao uso

Seção II — Proteção

CAPÍTULO VI — DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO VII — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 000002/000012 Registro Nº 14464 17/04/2024	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 - deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

CAPÍTULO I - DO OBJETO -

Art. 1º. O presente Caderno de Especificações estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**.

Art. 2º. A IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** é direito exclusivo de todos os maricultores que cultivam e comercializam ostras e estejam estabelecidos na área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno de Especificações e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. A IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** tem como substituto processual a Associação Guaratubana de Maricultores — **AGUAMAR**.

CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO -

Seção I - Área de produção -

Art. 4º. Delimitação da Área de Produção:
A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência **OSTRAS DO CABARAQUARA**, é a Baía de Guaratuba.

A Baía de Guaratuba está localizada na porção meridional da planície costeira do Estado do Paraná, tendo como limites as escarpas da Serra do Mar, a oeste, e o Oceano Atlântico, a leste. Possui uma área de 50,19 Km² e apresenta seu eixo principal orientado no sentido Leste-Oeste. A sua comunicação com o Oceano Atlântico é feita por uma única e estreita desembocadura (aproximadamente 500 m de largura), limitada por pontais rochosos do extremo meridional da Serra da Prata, ao norte, e do Morro de Guaratuba, ao sul. O estuário possui aproximadamente 15 km de comprimento, com profundidades superiores a 20 m na boca. Recebe 24 rios que trazem água doce, matéria orgânica e algas que vão se misturando com a água salgada na boca da barra.

Seção II - Produtos -

Art. 5º. Esta Indicação Geográfica tem como produto ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar (C. brasiliiana)* e *Crassostrea rhizophorae*.

Ostras são animais marinhos classificados como moluscos bivalves. São organismos filtradores e têm a capacidade de reter microorganismos presentes em seu ambiente.

Seção III

Página 000003/000012 Registro Nº 14464 17/04/2024	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

- Processo Produtivo -

Art. 6º. Da descrição do processo de produção das **OSTRAS DO CABARAQUARA**:

1. Local de cultivo

O local de cultivo da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** deve estar inserido na Baía de Guaratuba. Os cultivos precisam estar devidamente registrados e legalizados junto aos órgãos competentes.

2. Sistemas de cultivo

As **OSTRAS DO CABARAQUARA** podem ser cultivadas em três sistemas.

2.1 Longline: Corda suspensa por boias, com extremidades fixadas ao fundo, onde são amarradas as lanternas.

2.2 Balsa: Estrutura rígida e flutuante, onde são amarradas as lanternas.

2.3 Mesa: Estruturas fixas que sofrem influência das marés, onde são colocados os travesseiros.

3. Origem das sementes

As sementes de ostras são obtidas de três formas:

3.1 Adquiridas de laboratório.

3.2 Coletadas no ambiente natural ou nas estruturas de cultivo.

3.3 Coletadas por coletores artificiais introduzidos no ambiente natural para assentamento das sementes.

As sementes coletadas em ambiente natural devem ser adquiridas com responsabilidade ambiental, passar por uma limpeza e imersão prévia em água doce para retirada de possíveis impurezas como competidores e patógenos (principalmente se forem adquiridas de outros locais fora da Baía de Guaratuba).

Buscando a eficiência do manejo zootécnico, uniformidade do lote e sua rastreabilidade, deve-se fazer a seleção (peneiramento) e devida identificação antes de serem introduzidas no sistema de cultivo.

Quando da utilização de coletores artificiais, o maricultor deverá comunicar ao Conselho Regulador e registrar as seguintes informações: localização, período de permanência, época do ano, material utilizado e quantidade de coletores.

Página 000004/000012 Registro Nº 14464 17/04/2024	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	RS 83,10	RS 11,07	RS 4,00	RS 4,15	RS 9,53	RS 0,00	RS 2,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total										RS 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Na retirada dos coletores, o maricultor deverá informar antecipadamente o Conselho Regulador, para realizar a conferência da quantidade de sementes coletadas.

Quando da aquisição de sementes de laboratórios ou coletadas em ambiente natural por terceiros, o maricultor deverá apresentar ao conselho regulador a nota fiscal de compra.

O maricultor que coletar sementes no ambiente natural, deverá registrar local, data de coleta, quantidade, entre outras informações estabelecidas pelo Conselho Regulador.

Notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Conselho Regulador e arquivadas pelo maricultor pelo prazo de cinco anos.

4. Manejo Zootécnico

4.1 Acomodação das sementes

As sementes coletadas devem passar por uma limpeza, peneiramento e seleção antes de serem introduzidas no sistema de cultivo.

A limpeza é feita com o uso de água doce para retirar os organismos incrustantes e resíduos indesejados.

O peneiramento deve ser realizado por imersão (em água doce ou salgada) para classificação das sementes, visando manter uma quantidade adequada de animais do mesmo tamanho em cada estrutura de cultivo. A seleção é fundamental para permitir alimentação adequada, favorecendo o desenvolvimento das ostras.

As sementes deverão ser acomodadas em caixas, berçários, traveseiros e lanternas.

4.2 Manejo de Engorda

O manejo consiste na limpeza e seleção das ostras.

A limpeza é feita normalmente com cutelo e lavadora de pressão para retirada dos organismos incrustantes e resíduos indesejados.

A seleção feita através do peneiramento em imersão mantém a quantidade e uniformidade adequada de animais em cada estrutura de cultivo. A seleção das sementes, juvenis e adultas por tamanho é fundamental para a correta alimentação, desenvolvimento e a sanidade das ostras.

O manejo é realizado diariamente na fase de semente, semanalmente na fase juvenil e mensalmente na fase adulta. Nestes manejos ocorre a limpeza e substituição das malhas das lanternas e traveseiros, permitindo assim o correto fluxo de água conforme o crescimento das ostras.

<p>Página 000005/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DÁS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
											R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Durante os manejos ocorre sempre a verificação da sobrevivência e sanidade dos animais. O manejo de limpeza deve incluir também todas as estruturas que compõem o sistema de cultivo, visando a eliminação de resíduos indesejados e sua manutenção. As ostras deverão obrigatoriamente ficar no ambiente de cultivo na baía de Guaratuba por no mínimo 30 dias antes de serem comercializadas. Esse período é necessário para que as ostras adquiriram as particularidades do ambiente, ocorra a depuração natural e passem a ter as qualidades de sabor adocicado e textura firme.

5. Colheita

As ostras passam pelo processo de limpeza, raspagem (cutelagem) e lavagem com água (conforme exigência sanitária), em alta pressão para retirada das impurezas.

Devidamente higienizadas, as ostras seguem para o mercado em embalagem adequada e transportadas em recipiente liso, que mantenha o armazenamento, a temperatura, a integridade física e sanitária.

A depuração será necessária sempre que os resultados das análises microbiológicas não estiverem em conformidade com a legislação em vigor.

O Conselho Regulador estabelecerá normas e regras e comunicará os pontos de venda e consumidores finais que para a manutenção das propriedades e características da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**, as mesmas devem ser consumidas:

- “In natura” em até 48 horas;
- Passando por cocção em até 96 horas;
- Se congelada logo após a colheita, pelo período de até 3 meses, sempre seguindo legislação sanitária vigente.

Seção IV - Identidade, Qualidade e Boas Práticas-

Art. 7º. Da Identidade: As ostras da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** são limpas, sem vestígios de sedimentos, perfurações, incrustações externas ou bolhas internas e suas conchas grossas, profundas e largas. Com uniformidade de lote e proporções harmônicas entre comprimento, largura e profundidade.

Art. 8º. Da Qualidade: As ostras da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** devem atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente com relação ao controle higiênico-sanitário.

Art. 9º. Das Boas Práticas: conforme normas e regras estabelecidas pela estrutura de controle definida pelo Conselho Regulador.

Seção V

 <p>Página 000006/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	RS 83,10	RS 11,07	RS 4,00	RS 4,15	RS 9,53	RS 0,00	RS 2,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total										RS 114,34	

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

- Rotulagem, Armazenamento e Transporte -

Art. 10º. Normas de Rotulagem: Quando utilizado rótulo no produto, a rotulagem das ostras da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** deverá atender a legislação vigente.

Art. 11º. Normas de Armazenamento: Devem ser armazenadas devidamente higienizadas, mantidas a temperatura estabelecida na legislação vigente, em local seco e arejado, limpo e à sombra.

Art. 12º. Normas de Transporte: Para manter a integridade física e sanitária, as ostras, devidamente higienizadas, devem ser transportadas em embalagem adequada, recipiente liso, de forma rápida e, preferencialmente, utilizando veículo que mantenha a temperatura estabelecida na legislação vigente. Em hipótese alguma, as ostras devem ser expostas ao Sol.

CAPÍTULO III

- DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 13. A composição e atribuições do Conselho Regulador estão definidas no Estatuto da **AGUAMAR**, ao qual são transcritas em síntese:

- I. Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da Indicação de procedência **OSTRAS DO CABARAQUARA**.
- II. O Conselho Regulador será constituído por três (3) membros eleitos para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição.
- III. Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário entre seus próprios membros.
- IV. O Conselho Regulador terá sua reunião ordinária a cada semestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.
- VI. O Conselho Regulador poderá contratar, sob expensas da Associação, e com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

Art. 14. Caberá ao Conselho Regulador conferir o registro dos maricultores para emissão dos Certificados ou Atestados de Conformidade, desde que os mesmos estejam em conformidades com o presente Caderno.

Art. 15. O Conselho Regulador manterá a lista atualizada dos maricultores.

CAPÍTULO IV

- DO CONTROLE -

 <p>Página 000007/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DÁS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	RS 83,10	RS 11,07	RS 4,00	RS 4,15	RS 9,53	RS 0,00	RS 2,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
											RS 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Art. 16º. Os maricultores para concorrer ao uso da **IP OSTRAS DO CABARAQUARA**, deverão encaminhar o produto ao Conselho Regulador, para o ano de concessão, identificado com informações do maricultor, no período de inscrição.

Parágrafo único. Para a inscrição o maricultor deverá apresentar evidências por meio de documentação ou certificação que atenda o mínimo das boas práticas e condições plenas de rastreabilidade de sua produção.

Art. 17º. As ostras encaminhadas ao Conselho Regulador serão submetidas a avaliação para comprovar a conformidade em relação aos padrões de identidade e qualidade, de acordo com o presente Caderno e demais regras do Conselho Regulador.

Art. 18º. O Conselho Regulador realizará vistoria no período de inscrição, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade estabelecidos no presente Caderno.

Art. 19º. Os produtos da **IP OSTRAS DO CABARAQUARA** serão autorizados a utilizar o signo distintivo e selo de controle, desde que, após avaliações realizadas pelo Conselho Regulador, produto, cultivos e instalações, atenderem ao disposto neste Caderno.

Art. 20º. O Conselho Regulador identificará, por meio de ofício ou certificado, produto, marca e maricultor com direito ao uso da designação **IP OSTRAS DO CABARAQUARA**.

Art. 21º. Certificado, selo de controle e signo distintivo serão fornecidos e autorizados uso pelo Conselho Regulador, caso atribuído pagamento para isto, o valor será definido por resolução interna.

Art. 22º. Os selos de controle serão numerados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a um único maricultor e marca.

Parágrafo único. O selo de controle poderá ser substituído por impressão devidamente identificada com dados de rastreabilidade.

Art. 23º. A quantidade de selos deverá obedecer à quantidade de produção ou comercialização, correspondente de cada maricultor inscrito na **IP OSTRAS DO CABARAQUARA**.

Art. 24º. O Conselho Regulador organizará vistorias e auditorias anuais ou semestrais, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade estabelecidos no presente Caderno.

- I. O Conselho Regulador poderá requerer amostras de produto, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade;
- II. O Conselho Regulador será responsável pela amostra do produto, observando as condições técnicas para retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.

Página 000008/000012 Registro Nº 14464 17/04/2024	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 - deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Art. 25º. Todo o cultivo, produção e instalações devem obedecer a condições e normas de conduta de higiene, trabalho e segurança, permitindo um controle fácil e eficiente.

Art. 26º. Todos os maricultores que se dediquem a produção ou comercialização de produtos com a designação IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** são obrigados a dispor da área de produção e do estabelecimento para controle do Conselho Regulador, e nos quais devem manter os registros atualizados nos termos definidos por resolução interna.

Art. 27º. O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência às normas previstas neste Caderno, bem como demais legislações e resoluções internas que estejam em vigor.

Art. 28º. Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, uma amostra do produto será recolhida para verificação.

Art. 29º. Os produtos aprovados pelo Conselho Regulador poderão ser identificados como **OSTRAS DO CABARAQUARA**, em conjunto com a designação Indicação de Procedência ou abreviatura IP em seu corpo, ou embalagem, por meio de selos ou etiquetas.

Parágrafo único. O Conselho Regulador estabelecerá, por meio de resolução interna, o uso e tamanho da identificação para as diferentes formas de acondicionamento e embalagens.

Art. 30º. Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderão apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

CAPÍTULO V

— DO NOME GEOGRÁFICO OSTRAS DO CABARAQUARA —

Art. 31º. Todos os maricultores estabelecidos na área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno de Especificações e nas demais resoluções internas, poderão usar e dispor do nome geográfico reconhecido **OSTRAS DO CABARAQUARA**, assim como o direito a menção “indicação de procedência”, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

Art. 32º. A IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** só pode ser usada em ostras que, cumulativamente, respeite as normas do Caderno de Especificações e das demais legislações, e tenham sido credenciadas pelo Conselho Regulador.

Art. 33º. A menção ou referência a IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** abrangida pelo presente Caderno de Especificações, pelo maricultor, na apresentação, venda,

<p>Página 000009/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	RS 83,10	RS 11,07	RS 4,00	RS 4,15	RS 9,53	RS 0,00	RS 2,49	RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00
											RS 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.

Parágrafo único. A menção ou referência a IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

Art. 34º. É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «gênero», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

Art. 35º. As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

Art. 36º. É vedada a reprodução da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** em obras ou em publicidade, quando daí se possa depreender que ela constitui designação genérica.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES -

Art. 37º. São direitos dos maricultores inscritos:

- I — O direito do uso do nome geográfico **OSTRAS DO CABARAQUARA**;
- II — O direito do uso a menção “indicação de procedência”;
- III — Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;
- IV — Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
- V — Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos, cultivos e instalações;
- VI — Propor medidas de melhoramento do Caderno de Especificações;
- VII — **Impedir** terceiros do uso indevido da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**.

Art. 38º. São deveres dos maricultores:

- I — Zelar pela imagem da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**;
- II — Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas desse Caderno de Especificações;
- III — Prestar as informações cadastrais;
- IV — Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;
- V — Manter cultivos e instalações em obediência às normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente;

<p>Página 000010/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DÁS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	RS 83,10	RS 11,07	RS 4,00	RS 4,15	RS 9,53	RS 0,00	RS 2,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
										RS 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

VI — Permitir o livre acesso aos estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas desse Caderno de Especificações.

VII — Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Caderno e nas normas internas da **AGUAMAR** para monitoramento e controle.

CAPÍTULO VII

- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

Art. 39º. O Conselho Regulador será responsável pelas avaliações dos produtos, vistorias e auditorias nos cultivos e instalações e pela equipe técnica encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno e demais documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento do mesmo.

Art. 40º. O Conselho Regulador comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

Art. 41º. São consideradas infrações:

- O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem, transporte e comercialização;
- Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos por este Caderno e pela legislação vigente.

Art. 42º. Penalidades e infrações:

- Advertência por escrito;
- Multa;
- Suspensão temporária como participante da IP;
- Suspensão definitiva como participante da IP.

Parágrafo único. Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

Art. 43º. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem nenhuma etapa do processo de produção e produto.

Art. 44º. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem nenhuma etapa do processo de produção e produto.

Parágrafo único. A multa será estipulada em UFIR pela **AGUAMAR**, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

Art. 45º. A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da IP **OSTRAS DO CABARAQUARA** dar-se-á quando o maricultor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

- A pena de suspensão temporária será de um ano;
- Havendo reincidência, a pena de suspensão temporária será de dois anos.

<p>Página 000011/000012</p> <p>Registro Nº 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DÁS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
											R\$ 114,34

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Art. 46º. A pena de cassação e cancelamento do registro do maricultor e do direito de uso da designação **OSTRAS DO CABARAQUARA** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto ou do uso do selo/signo distintivo.

I — A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II — Quando cassado o direito de uso da designação, o maricultor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com a designação IP **OSTRAS DO CABARAQUARA**. Não o fazendo, caberá a **AGUAMAR** tomar as medidas necessárias, respondendo o maricultor pelas perdas e danos.

Parágrafo único. A reintegração do maricultor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil ou penal.

Art. 47º. O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido por meio de resolução interna da **AGUAMAR**, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 48º. O uso da designação da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA OSTRAS DO CABARAQUARA** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo dele, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 49º. Dos Princípios da Indicação de Procedência **OSTRAS DO CABARAQUARA**:

- Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA, ANVISA e outras pertinentes;
- Este Caderno pode ser modificado a qualquer momento desde que as propostas sejam submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 50º. A **AGUAMAR** poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórias, para:

- Questões não previstas neste Caderno, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral;
- Viabilidade da implementação e gestão da Indicação de Procedência **OSTRAS DO CABARAQUARA**.

Art. 51º. O presente Caderno de Especificações Técnicas deverá ser aprovado em Assembleia geral convocada para este fim.

 <p>Página 000012/000012</p> <p>Registro N° 14464</p> <p>17/04/2024</p> <p>Total</p>	Protocolo nº 0 de 12/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14464 em 17/04/2024 deste SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por ELISIANE JARNICKI DE CARVALHO - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 9,53	R\$ 0,00	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 114,34	

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP OSTRAS DO CABARAQUARA

Art. 52º.O presente Caderno de Especificações entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de procedência **OSTRAS DO CABARAQUARA** pelo INPI.

12 de dezembro de 2023.

 Nereu de Oliveira
 Presidente da Associação Guaratubana de Maricultores — **AGUAMAR**

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “OSTRAS DO CABARAQUARA”

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GUARATUBANA DE MARICULTORES -
AGUAMAR.**

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. **Área Geográfica:** Baía de Guaratuba.

2.2. **Produto:** Ostras.

2.3. **Modalidade:** Indicação de Procedência (IP).

2.4 **Nome da IP:** Ostras do Cabaraquara.

2.5. A **AGUAMAR** solicitou a esta Secretaria a emissão de Instrumento Oficial com a delimitação da área geográfica Baía de Guaratuba, para o produto ostras, em conformidade com inciso VIII do artigo 7º da IN INPI nº 95/2018 e inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), nominada Ostras do Cabaraquara, na modalidade Indicação de Procedência (IP).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A região "**Baía de Guaratuba**", área geográfica do pedido de reconhecimento de Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, nominada **OSTRAS DO CABARAQUARA**, está situada na porção meridional da costa paranaense, entre as latitudes 25°50' e 25°55' S e longitudes 48°30' e 48°45' W. A baía tem uma área de aproximadamente 50 km² e se encontra dentro do município de Guaratuba, o mapa abaixo apresenta a área delimitada em azul claro “Baía de Guaratuba” iniciando na abertura do estuário entre Prainha e Caieiras.

Acesse aqui: https://drive.google.com/file/d/1-ryOnifCmZ5GuklkJY37KlbZM-DFVyps/view?usp=drive_link

ASPECTOS AMBIENTAIS DA BAÍA DE GUARATUBA

A abertura do estuário é de aproximadamente 500 m de largura por 27 m de profundidade, sendo o sistema estuarino prolongado cerca de 15 km para dentro do continente (MARONE et al., 2004). Pode ser caracterizado como um corpo de água raso, com orientação no sentido Leste-Oeste, tendo uma largura máxima de 3 km quando se considera a linha de maré baixa e 10 km quando se inclui a planície de maré (SOARES² et al., 1997 apud SANTOS, 2003).

O estuário recebe as águas da bacia hidrográfica de Guaratuba, que possui uma área de, aproximadamente, 1.724 Km² e uma densidade de drenagem de 1,87 rios por km² (ZEM, 2005). Os principais rios fornecedores de água são o São João e o Cubatão, que contribuem com cerca de 80 m³/s de água doce para a baía (MARONE, et al., 2004). A região também é caracterizada pela existência de vários baixios e ilhas de pequeno e médio porte, entre elas destacam-se: as Ilhas da Sepultura, dos Ratos, do Braço Seco, do Rio dos Pinheiros e da Pescaria. O fluxo de água da baía é dominado pelo regime de marés, apresentando fluxo em ambas as direções, na enchente e na vazante. Os valores da salinidade variam com o ciclo das marés e com as variações sazonais (SANTOS, 2003).

Segundo MARONE et al. (2004) o regime de marés do estuário pode ser classificado como de micromarés e semidiurno, com possíveis alterações na média de amplitude devido à ocorrência de marés meteorológicas associadas a ventos fortes e passagem de sistemas frontais. O clima da região, segundo classificação de Köppen, é do tipo “Cfa”, definido como subtropical úmido mesotérmico com verões quentes.

A porção interna do estuário, livre de ocupação urbana, tem seus rios e gamboas margeados por manguezais constituídos de *Rhizophora mangle*, *Laguncularia racemosa* e *Avicennia alterniflora*, sendo o ecossistema de manguezal um dos grandes fornecedores de matéria orgânica para todo o sistema estuarino local.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUARATUBA (APA DE GUARATUBA): SEUS REFLEXOS PARA A OSTREICULTURA:

A APA de Guaratuba foi criada através do Decreto Estadual 1.234, de 27 de março de 1992, anterior à criação do primeiro cultivo da técnica longline da baía. Possui, aproximadamente, 200 mil hectares, englobando todo o município de Guaratuba e ainda parte dos municípios de Matinhos, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais e Morretes.

Inclui ainda águas interiores, a ilha do Saí-Guaçu, ilhas situadas na baía de Guaratuba e ilhas fluviais. Segundo o Plano de Manejo da APA o objetivo da mesma é: compatibilizar uso racional dos recursos ambientais da região, e a ocupação ordenada do solo, proteger a rede hídrica, os remanescentes da floresta atlântica e de manguezais, os sítios arqueológicos e a

diversidade faunística, bem como disciplinar o uso turístico e garantir a qualidade de vida das comunidades caiçaras e população local (IAP, 2003, p.23).

² SOARES, C. R.; CAMARGO, R.; MARONE, E. O problema de assoreamento na Marina do Sol, Município de Guaratuba (PR). Boletim Paranaense de Geociências. 43: 61-77. 1997.

A APA de Guaratuba possui várias características ambientais, socioeconômicas e culturais, e se estende desde as áreas situadas no primeiro planalto paranaense até os complexos estuarino-lagunares integrantes da baía de Guaratuba. Devido a essas características, para finalidade de estudo, a APA foi dividida em três grandes unidades, sendo a Unidade Baía de Guaratuba, fortemente caracterizada pela ostreicultura.

- Unidade Baía de Guaratuba que compreende importantes áreas para a conservação como a Lagoa do Parado e as duas unidades de conservação de proteção integral inseridas nos limites da APA, o Parque Nacional SaintHilaire/Lange (24.267.914 ha) e o Parque Estadual do Boguaçu (6.052 ha), além da própria baía de Guaratuba;

As áreas protegidas costeiras cobrem uma superfície cada vez maior do litoral brasileiro,

No caso de Guaratuba, a existência da APA traz algumas restrições para a ostreicultura. A Portaria do IBAMA n° 145, de 29 de outubro de 1998, proíbe a introdução de espécies exóticas em ambientes protegidos, pois esse fato pode gerar enormes impactos ambientais para o ecossistema em questão. Através dessa portaria os ostreicultores da região são impedidos de cultivar a ostra exótica *Crassostrea gigas*, que pode ser adquirida facilmente em laboratório. A introdução de espécies exóticas em ambientes naturais pode comprometer toda a ecologia de um ecossistema, além de gerar problemas de saúde e econômicos, como a disseminação de doenças e o comprometimento de estoques naturais utilizados na exploração extrativa.

CABARAQUARA:

A Comunidade do Cabaraquara se localiza próxima à travessia do Ferry Boat Guaratuba/Matinhos na Baía de Guaratuba. A comunidade encontra-se isolada dos demais bairros de Guaratuba distante dos comércios e outros estabelecimentos de áreas urbanizadas. Essa área é rodeada pelo Parque Nacional Saint Hilaire Lange, também pertencente à APA de Guaratuba, uma importante área de preservação com vegetação preservada de Mata Atlântica. Além disso, a região da Baía de Guaratuba é uma região de grande diversidade biológica e importante local turístico (Zuza, 2016). A região é movimentada pelo turismo sazonal, em especial por sua beleza cênica e cultivo de ostras, sendo este representado nos restaurantes da comunidade (PNSHL).

A vila do Cabaraquara é considerada uma comunidade de pescadores artesanais, onde é desenvolvida a prática do cultivo das ostras. A vila tem o nome do Morro mais próximo, o que traz um relevo abrupto e o contraste dos ambientes de manguezais e Floresta Atlântica na Baía de Guaratuba. O Cabaraquara é classificado como “comunidade”, tendo uma imagem turística difundida como “Roteiro ou Caminho das Ostras”, com aproximadamente 700 metros em que estão restaurantes especializados no produto.

As ostras do Cabaraquara, carregam o prestígio de seu sabor e pureza graças ao local em que são cultivadas. Como a baía de Guaratuba faz parte de uma região de preservação natural – a Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaratuba (conhecida também como APA de Guaratuba) e o Parque Nacional de Saint Hilare-Lange, suas águas são praticamente livres de resíduos nocivos, como combustíveis e outros dejetos.

3.2. Descrição dos fatores de notoriedade considerados na determinação da área.

Os primeiros registros de cultivos no estado, realizados na Baía de Guaratuba, datam da década de 1950 e, segundo relatos de antigos produtores locais, estão relacionados às ostras. Naquela época, alguns extratores coletavam ostras de mangue (espécies *Crassostrea rhizophorae* e *C. brasiliana*) e faziam uma seleção dos exemplares (PEREIRA, L. A. et al., 2017, P 1).

Na baía de Guaratuba, as principais atividades desenvolvidas são o turismo, a pesca do camarão, o cultivo de ostras e camarões e a agricultura, a ostreicultura desponta como uma alternativa de renda para comunidades tradicionais da região. Entre as espécies de ostras encontradas no ambiente, *Crassostrea brasiliana* surge como a principal opção para o cultivo, por seus bons índices zootécnicos, sua capacidade de se desenvolver bem em diferentes sistemas de cultivo, ser amplamente comercializada, principalmente a partir do extrativismo, e por ser considerada uma espécie de grande porte (CASTILHO-WESTPHAL, G. G., 2012, P 17).

Em seu artigo PEREIRA, L. A. et al. (2017), fazem um histórico da maricultura no litoral paranaense, onde relatam a inauguração, em 1998, do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos (CPPOM), localizado na Praia de Caieiras, Baía de Guaratuba. Em 2006, o CPPOM deu início a produção de sementes de ostras, com projeto "Produção de sementes de ostra nativa *Crassostrea rhizophorae* em larga escala", cujo objetivo era atender à demanda de sementes por parte dos ostreicultores, além de, capacitá-los, desenvolver tecnologias locais e monitorar ambientalmente as áreas de cultivo. Corroborando com o desenvolvimento territorial, o Projeto Cultimar (2005), realizado pelo Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais (GIA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), tem entre seus objetivos estabelecer estratégias de comercialização dos produtos gerados pelos ostreicultores, envolvendo parceiros como restaurantes, turistas e consumidores de ostras. A proposta era incrementar a renda de quem trabalhava com ostras.

O estudo de CHRISTO, S. W. (2006), teve como meta fornecer bases biológicas ao cultivo de ostras na Baía de Guaratuba, quanto ao estudo das ostras adultas, larvas e qualidade da água em áreas de cultivo.

MAFRA, T. V. (2007), demonstra que os ostreicultores de interesse do estudo “Caracterização da Atividade de Ostreicultura no Município de Guaratuba”, em sua maioria, residem e cultivam ostras em Cabaraquara, Parati e Caieiras, comunidades situadas na Baía de Guaratuba. Relata ainda, que em Cabaraquara são 5 (cinco) empreendimentos de produtores.

Um passeio quase obrigatório para quem vem visitar Guaratuba é o Caminho das Ostras, em Cabaraquara. No local existem cinco restaurantes que servem umas das melhores ostras do mundo, a *Crassostera brasiliana*. O diferencial das ostras cultivadas em Cabaraquara é que são produzidas em uma região de preservação ambiental, a Baía de Guaratuba, que mantém o molusco livre de resíduos nocivos, como combustíveis e outros dejetos, mantendo o sabor e a pureza (PORTAL DA CIDADE GUARATUBA, 2021).

O caminho do Cabaraquara é um dos melhores locais para comer ostras no sul do Brasil. O Caminho das Ostras é uma rota de aproximadamente 700 metros em que estão agora seis restaurantes especializados em ostra, o molusco mais refinado da gastronomia (CLUBE GAZETA DO POVO, 2023).

O litoral paranaense é repleto de tesouros naturais, e entre as joias escondidas da região, destaca-se o *Caminho das Ostras*. Localizado na **Estrada do Cabaraquara**, entre Matinhos e Guaratuba, esse trajeto se tornou uma atração imperdível para os amantes da natureza e da boa comida, já que oferece **uma das melhores ostras do mundo** (CLUBE CANDEIAS, 2024).

Quem gosta de frutos do mar certamente já ouviu falar do Caminho das Ostras, na tradicional comunidade do Cabaraquara, em Guaratuba. A região possui uma rota de restaurantes e sítios de cultivo de ostras, conhecida como uma das melhores do mundo (JBLITORAL, 2021).

4. ANÁLISE TÉCNICA

O histórico e a tradição na produção de ostras na Baía de Guaratuba, contribuindo diretamente e significativamente no reconhecimento de Cabaraquara como centro de cultivo de ostras e consumo nos restaurantes especializados no produto presentes na Comunidade, consubstanciados nos documentos apresentados pela AGUAMAR e pelo próprio envolvimento do Sebrae, Prefeitura de Guaratuba, Academia e desta Secretaria no fomento e desenvolvimento das ostras ao longo de anos, validam e determinam os diferenciais de

reconhecimento conquistados pelo território devido ao produto ostras e seus ostreicultores, para definição segura da delimitação territorial geográfica da produção nela estabelecida.

5. DOCUMENTOS ANALISADOS

5.1 Documentos Comprobatórios da Notoriedade do CABARAQUARA, devido ao cultivo de OSTRAS;

5.2 CET – Caderno de Especificações Técnicas – OSTRAS DO CABARAQUARA;

5.3 Informações de produtores de OSTRAS estabelecidos em toda a Baía de Guaratuba (área geográfica desta IG).

6. CONCLUSÃO

A análise da documentação apresentada, permitiu a conclusão de que a área pretendida para a Indicação de Procedência Ostras do Cabaraquara, é coerente e conforme aos fins a que se pretende.

7. REFERÊNCIAS

Caminho das Ostras oferece gastronomia de qualidade e ligação com a natureza. **Portal da Cidade** Guaratuba, 2021. Disponível em: <https://guaratuba.portaldacidade.com/noticias/turismo/caminho-das-ostras-oferece-gastronomia-de-qualidade-e-ligacao-com-a-natureza-2636> . Acesso em: 06/05/2024.

CASTILHO-WESTPHAL, G. G. **Ecologia da Ostra do Mangue Crassostrea Brasiliana (Iamarck, 1819) em Manguezais da Baía de Guaratuba** - PR. 118 f. Tese (Doutorado) – Zoologia, UFPR, Curitiba, 2012.

CHRISTO, S. W. **Biologia Reprodutiva e Ecologia de Ostras do Gênero Crassostrea sacco, 1897, na Baía de Guaratuba (Paraná-Brasil): um subsídio ao cultivo**. Tese (Doutorado) – Zoologia, UFPR, 2006.

IAP. **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba**. 260 p. Curitiba, setembro de 2003.

MAFRA, T. V. **Caracterização da Atividade De Ostreicultura No Município De Guaratuba – Paraná – Brasil**. Monografia – Oceanografia, UFPR, Pontal do Paraná, 2017.

MARONE, E.; NOERNBERG, M. A.; SANTOS, I. dos; LAUTERT, L. F.; ANDREOLI, O. R.; BUBA, H.; FILL, H. D. **Hydrodynamic of Guaratuba Bay – PR, Brazil**. Journal of Coastal Research, Brasil, edição especial 39, 2004.

No recanto das ostras, novo bistrô aposta na pururuca de parmesão. **Clube Gazeta do Povo**, 2023. Disponível em: <https://clubegazetadopovo.com.br/noticias/outros/recanto-do-edinho-restaurantem-guaratuba/>. Acesso em: 06/05/2024.

PASSOS, Fernando. Explorando o Caminho das Ostras em Guaratuba (PR). **Clube Candeias**, 2024. Disponível em: <https://www.clubecandeias.com/conteudo/explorando-o-caminho-das-ostras-em-guaratuba-pr> . Acesso em: 06/05/2024.

PEREIRA, L. A. et al. **A Ostreicultura como Alternativa para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná**. Curitiba: UFPR, 2017.

PROTA, Mariano. Caminho do Cabaraquara em Guaratuba aguarda reforma da rua: “comunidade merece”, diz proprietário do Sítio Sambaqui. **JBLitoral**, 2021. Disponível em: <https://jblitoral.com.br/cidades/caminho-do-cabaraquara-em-guaratuba-aguarda-reforma-da-rua-comunidade-merece-diz-proprietario-do-sitio-sambaqui/>. Acesso em: 06/05/2024.

SANTOS, P. R. N. de M. dos. **Variação espaço-temporal do bacterioplâncton e espacial do bacteriobentos da Baía de Guaratuba, Paraná, Brasil**. 86 p. Dissertação (Mestrado em Ciências do solo), Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

ZEM, R. C. **Dinâmica sedimentar da baía de Guaratuba – PR**. 75 p. Monografia (Graduação em Oceanografia), Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, 2005.

Zuza, F D. dos S. 2016. **Turismo e esgoto: uma proposta para o Cabaraquara/PR**. Dissertação-Universidade Federal do Paraná, Matinhos. Disponível em: [Turismo e esgoto : uma proposta para o Cabaraquara/PR \(ufpr.br\)](#). Acesso em: 20/05/2024.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital
por NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.05.23
18:10:26 -03'00'

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2812 de 26 de novembro de 2024

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO REGISTRO: IG200909

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Linhares

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Amêndoas do cacau

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, está integralmente localizada no município de Linhares-ES, no Vale do Rio Doce, total de área de 76.063,00 hectares com perímetro 232.384,80 metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m., deste, segue com azimute de 174°18'31" e distância de 4.585,91 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.859.341,67 m. e E 413.224,80 m.; deste, segue com azimute de 260°56'26" e distância de 4.621,15 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.858.614,03 m. e E 408.661,29 m.; deste, segue com azimute de 189°56'46" e distância de 2.026,87 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.856.617,62 m. e E 408.311,21 m.; deste, segue com azimute de 114°07'30" e distância de 5.774,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.854.257,54 m. e E 413.581,08 m.; deste, segue com azimute de 197°58'30" e distância de 3.018,82 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.851.386,06 m. e E 412.649,47 m.; deste, segue com azimute de 277°40'01" e distância de 2.661,63 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.851.741,16 m. e E 410.011,63 m.; deste, segue com azimute de 176°55'08" e distância de 2.592,93 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.849.151,97 m. e E 410.151,00 m.; deste, segue com azimute de 78°22'48" e distância de 385,73 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.849.229,67 m. e E 410.528,83 m.; deste, segue com azimute de 122°05'45" e distância de

2.823,96 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.847.729,20 m. e E 412.921,17 m.; deste, segue com azimute de 210°52'03" e distância de 6.117,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.842.478,56 m. e E 409.782,79 m.; deste, segue com azimute de 140°07'11" e distância de 4.026,62 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.839.388,59 m. e E 412.364,60 m.; deste, segue com azimute de 100°59'24" e distância de 7.392,98 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.837.979,20 m. e E 419.622,00 m.; deste, segue com azimute de 206°26'37" e distância de 12.673,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.826.631,84 m. e E 413.978,37 m.; deste, segue com azimute de 331°52'23" e distância de 2.834,54 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.829.131,64 m. e E 412.642,09 m.; deste, segue com azimute de 3°59'25" e distância de 4.769,55 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.833.889,63 m. e E 412.973,98 m.; deste, segue com azimute de 301°58'50" e distância de 5.363,19 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.836.730,15 m. e E 408.424,78 m.; deste, segue com azimute de 292°11'27" e distância de 3.519,60 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.838.059,48 m. e E 405.165,87 m.; deste, segue com azimute de 341°31'29" e distância de 5.267,89 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.843.055,86 m. e E 403.496,51 m.; deste, segue com azimute de 312°27'16" e distância de 6.818,62 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.847.658,47 m. e E 398.465,64 m.; deste, segue com azimute de 155°27'02" e distância de 3.295,44 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.844.660,93 m. e E 399.834,83 m.; deste, segue com azimute de 169°47'41" e distância de 11.949,23 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.832.900,75 m. e E 401.951,97 m.; deste, segue com azimute de 240°11'17" e distância de 3.272,39 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.831.273,86 m. e E 399.112,64 m.; deste, segue com azimute de 331°22'54" e distância de 9.504,05 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.839.616,80 m. e E 394.560,45 m.; deste, segue com azimute de 246°35'59" e distância de 7.405,23 m, até o vértice 24, de coordenadas N 7.836.675,80 m. e E 387.764,28 m.; deste, segue com azimute de 328°20'07" e distância de 12.297,75 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.847.142,84 m. e E 381.308,60 m.; deste, segue com azimute de 189°34'01" e distância de 1.943,99 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.845.225,88 m. e E 380.985,51 m.; deste, segue com azimute de 259°56'55" e distância de 13.743,10 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.842.827,26 m. e E 367.453,35 m.; deste, segue com azimute de 235°50'25" e distância de 6.147,76 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.839.375,29 m. e E 362.366,22 m.; deste, segue com azimute de 281°02'46" e distância de 2.709,03 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.839.894,34 m. e E 359.707,39 m.; deste, segue com azimute de 250°07'23" e distância de 2.826,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.838.933,37 m. e E 357.049,41 m.; deste, segue com azimute de 271°39'14" e distância de 1.040,41 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.838.963,40 m. e E 356.009,43 m.; deste, segue com azimute de 338°22'51" e distância de 909,90 m, até o vértice 32, de coordenadas N 7.839.809,29 m. e E 355.674,20 m.; deste, segue com azimute de 307°41'39" e distância de 216,76 m, até o vértice 33, de coordenadas N 7.839.941,83 m. e E 355.502,68 m.; deste, segue com azimute de 332°51'01" e distância de 341,70 m, até o vértice 34, de coordenadas N 7.840.245,88 m. e E 355.346,75 m.; deste, segue com azimute de 308°11'40" e distância de 70,55 m, até o vértice 35, de coordenadas N 7.840.289,50 m. e E 355.291,31 m.; deste, segue com azimute de 63°18'07" e distância de 1.400,69 m, até o vértice 36, de coordenadas N 7.840.918,82 m. e E 356.542,66 m.; deste, segue com azimute de 54°55'21" e distância de 897,07 m, até o vértice 37, de coordenadas N 7.841.434,35 m. e E 357.276,81 m.; deste, segue com azimute de 44°48'06" e distância de 1.083,43 m, até o vértice 38, de coordenadas N

7.842.203,10 m. e E 358.040,25 m.; deste, segue com azimute de 61°02'50" e distância de 1.599,68 m, até o vértice 39, de coordenadas N 7.842.977,49 m. e E 359.440,00 m.; deste, segue com azimute de 65°37'27" e distância de 5.374,60 m, até o vértice 40, de coordenadas N 7.845.195,69 m. e E 364.335,50 m.; deste, segue com azimute de 33°28'10" e distância de 625,96 m, até o vértice 41, de coordenadas N 7.845.717,86 m. e E 364.680,71 m.; deste, segue com azimute de 79°44'32" e distância de 3.260,55 m, até o vértice 42, de coordenadas N 7.846.298,49 m. e E 367.889,15 m.; deste, segue com azimute de 56°51'25" e distância de 4.050,63 m, até o vértice 43, de coordenadas N 7.848.513,09 m. e E 371.280,78 m.; deste, segue com azimute de 31°33'19" e distância de 5.324,46 m, até o vértice 44, de coordenadas N 7.853.050,26 m. e E 374.067,19 m.; deste, segue com azimute de 76°54'10" e distância de 3.188,74 m, até o vértice 45, de coordenadas N 7.853.772,84 m. e E 377.172,98 m.; deste, segue com azimute de 143°09'54" e distância de 1.166,32 m, até o vértice 46, de coordenadas N 7.852.839,36 m. e E 377.872,21 m.; deste, segue com azimute de 119°08'15" e distância de 986,68 m, até o vértice 47, de coordenadas N 7.852.358,94 m. e E 378.734,03 m.; deste, segue com azimute de 95°59'53" e distância de 2.739,64 m, até o vértice 48, de coordenadas N 7.852.072,65 m. e E 381.458,67 m.; deste, segue com azimute de 43°47'51" e distância de 5.160,91 m, até o vértice 49, de coordenadas N 7.855.797,75 m. e E 385.030,60 m.; deste, segue com azimute de 93°24'52" e distância de 1.627,72 m, até o vértice 50, de coordenadas N 7.855.700,81 m. e E 386.655,43 m.; deste, segue com azimute de 149°59'42" e distância de 2.411,73 m, até o vértice 51, de coordenadas N 7.853.612,30 m. e E 387.861,48 m.; deste, segue com azimute de 80°27'41" e distância de 7.892,78 m, até o vértice 52, de coordenadas N 7.854.920,24 m. e E 395.645,13 m.; deste, segue com azimute de 47°51'21" e distância de 7.547,71 m, até o vértice 53, de coordenadas N 7.859.984,75 m. e E 401.241,43 m.; deste, segue com azimute de 71°13'11" e distância de 12.176,88 m, até o vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

DATA DO REGISTRO: 31/07/12

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 28/05/24

REQUERENTE: Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**LINHARES**”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, para assinalar **CACAU EM AMÊNDOAS**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2169 de 31 de julho de 2012.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na RPI 2796, de 06 de agosto de 2024, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º petição n.º 870240045125 de 28 de maio de 2024.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Representação gráfica ou figurativa;
- Delimitação da área geográfica; e
- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 06 de agosto de 2024, sob o código 306, na RPI 2796.

Em 07 de outubro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240086050, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas nos arts. 23 a 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2.1 Exigência nº 1.1

A exigência nº 1.1 solicitou:

1) Apresente:

1.1 Razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração do caderno de especificações técnicas e da área geográfica delimitada, conforme exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.1, foram apresentados os documentos:

- Delimitação da Área de Abrangência, fls. 61-65; e
- Ofício ACAU n.º 007/2024, fls. 85.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 1.2

A exigência nº 1.2 solicitou:

1) Apresente:

[...]

1.2 Comparação entre a área geográfica delimitada original e a alterada, conforme exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.2, foi apresentado o documento:

- Delimitação da Área de Abrangência, fls. 61-65.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 1.3

A exigência nº 1.3 solicitou:

1) Apresente:

[...]

1.3 Estatuto Social registrado, conforme exigido pela alínea “a” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.3, foi apresentado o documento:

- Reforma e Adequação do Estatuto de Constituição da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU, fls. 4-34.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 1.4

A exigência nº 1.4 solicitou:

1) Apresente:

[...]

1.4 Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, conforme exigido pela alínea “b” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.4, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU, acompanhada de lista de presença, fls. 83-84.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 1.5

A exigência nº 1.5 solicitou:

1) Apresente:

[...]

1.5 Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, conforme exigido pela alínea “b” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.5, foi apresentado o documento:

- Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fls. 44-60.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.6 Exigência nº 1.6

A exigência nº 1.6 solicitou:

1) Apresente:

[...]

1.6 Comprovação de que a área agregada se tornou conhecida como centro de produção de amêndoas do cacau, tal qual a área originalmente delimitada, conforme exigido pelo §1º do art. 26 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1.6, foi apresentado o documento:

- Delimitação da Área de Abrangência, fls. 61-65.

Conforme consta no respectivo documento, não houve acréscimo de área na delimitação original e sim detalhamento na descrição original.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.7 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Petição de Cumprimento de Exigência – fls. 01-02;
- Comprovante de Pagamento da GRU – fls. 03;
- Laudo de Delimitação da Área Geográfica de Produção da Indicação de Procedência “Linhares” para as Amêndoas de Cacau – fls. 35-43;
- Comparação entre os Cadernos de Especificações Técnicos Original e o Alterado – fls. 66-71;
- Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica – fls. 72, 73 e 74;
- Averbação da Ata de Posse dos membros a compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Regulador de Indicação Geográfica, fl. 75;
- Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU, fl. 76; e
- Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU, acompanhada de lista de presença, fls. 76-82.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido de alteração do registro, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19 e 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AMÊNDOAS DO CACAU

**Linhares – Espírito Santo
Brasil**





2019. Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Rua João Francisco Calmon, 1091 – Bairro Centro – CEP 29.900-141 – Linhares/ES

Contatos: contato@acau.com.br

CNPJ: 04.266.648/0001-65

ACAU – Diretoria:

Presidente: Eduardo Zucolotto da Silva

Vice-presidente: Geovana Baiocco Corrêa Batista

Primeira secretária: Kellen Kiepper de Jesus Scampini

Segunda secretária: Maria Thereza Costa Guimarães e Souza

Primeira tesoureira: Geovana Baiocco Corrêa Batista

Segundo tesoureiro: Henrique Pianna Dadalto

Conselho Fiscal

Titulares:

Adriane Ceolin Gonçalves Pereira

Luciano Ribeiro Durão

Luiz Roberto Gomes Soresini

Suplentes:

Vanildo dos Reis Muniz

Wilson Ferreira Silva

Valdemar Borges

Conselho Regulador:

Coordenador - Francisco de Paula Durão Costa

Vice coordenador - Agostinho de Vasconcellos Netto

Conselheiros membros:

Dilson Rangel Vieira

José Antônio Batista Sueiro

Instituições:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC

Instituições apoiadoras da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER





Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AMÊNDOAS DO CACAU

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado conforme a exigência da documentação determinada no Portal do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, referente à indicação de procedência, que tem a sua definição conforme artigo 177 da LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Tem objetivo de servir de guia básico, para auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao conselho regulador, para averiguar as características e qualidades do processo produtivo, que garantam o nome da Indicação Geográfica do produto.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE USO DO SIGNO DISTINTIVO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto amêndoas do cacau, produzidos em propriedades na região demarcada devidamente autorizadas a fornecer produtos beneficiados a partir do cacau.

Art. 2º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU.

Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

A entidade requerente se denomina Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria





e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua João Francisco Calmon, 1091 – Bairro Centro – CEP 29.900-141 – Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.266.648/0001-65. É de responsabilidade da ACAU, na qualidade de substituto processual do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cacau reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos do cacau, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste regulamento de produção cria-se o Conselho Regulador da ACAU, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste regulamento.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a ACAU, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Cacau de Linhares e entorno e representar os interesses dos Produtores de Cacau. A ACAU tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da lavoura cacauzeira através de métodos e técnicas que procurem proteger o Meio Ambiente.
- b) Coordenar e defender os interesses e as elevadas finalidades da classe, promovendo a difusão de conhecimentos e leis para a compreensão e consecução de sua missão social;
- c) Promover o estudo dos problemas que interessem a classe e fomentar o intercâmbio entre os associados;
- d) Organizar e oferecer a seus associados, serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses das atividades da classe, especialmente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- e) Desenvolver relações entre os associados, aproximando-se, harmonizando suas aspirações e estimulando o sentimento de solidariedade;





- f) Incentivar a melhoria técnica da cacauicultura, inclusive a silvicultura por meio de pesquisa e da divulgação das técnicas científicas de aprimoramento das atividades;
- g) Colaborar com os poderes públicos no equacionamento e solução dos problemas da cacauicultura e os da comercialização, interna e externa dos produtos e sub-produtos da atividade;
- h) Promover o aprimoramento de tecnologias, criando na medida do possível, campos experimentais para seus associados, em regiões adequadas, visando entre outras a seleção de tecnologias adaptáveis aos diferentes tipos de solos e ao ecossistema regional;
- i) Reunir, ouvir, orientar e representar seus associados junto aos setores técnicos, comercial, social e econômico;
- j) Atender a seus associados em suas atividades agrícolas, respeitando normas legais em vigor;
- k) Discutir e orientar a comercialização de todos os produtos derivados da cacauicultura, de interesse dos produtos;
- l) Unir os produtores para a compra em conjunto de todos os insumos e equipamentos de interesse de cada associado, visando melhor atendimento, qualidade e menores custos.
- m) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;
- n) Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica "LINHARES" e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- o) Estabelecer Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica "LINHARES";
- p) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou





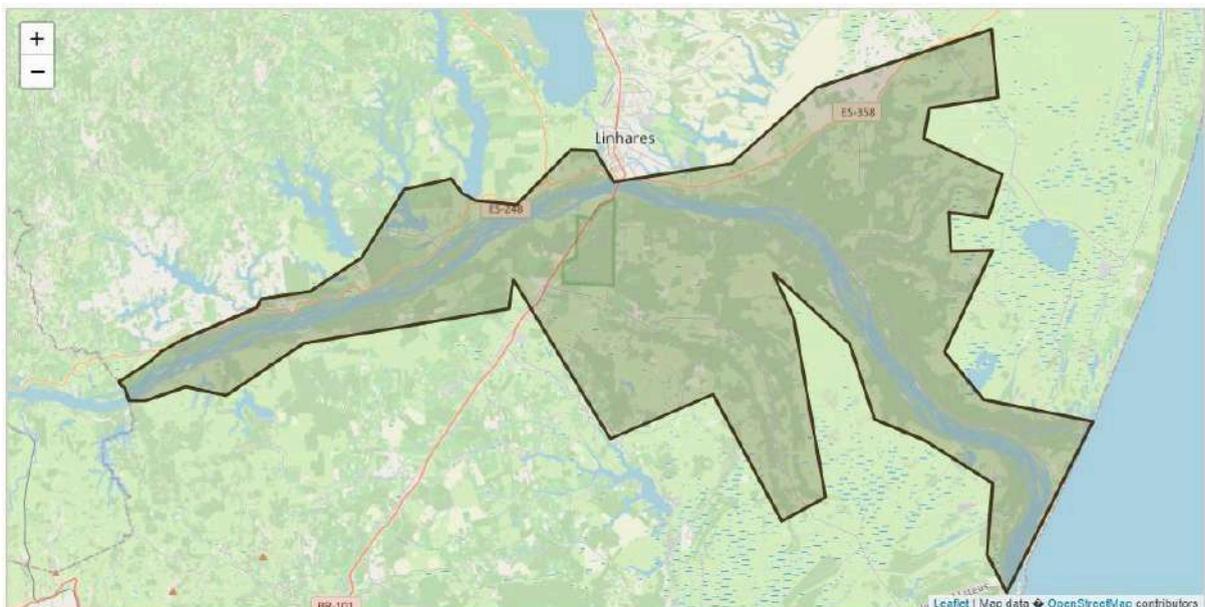
marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

Estão autorizados ao uso da Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau todos os produtores que estejam estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, está integralmente localizada no município de Linhares-ES, no Vale do Rio Doce, total de área de 76.063,00 hectares com perímetro 232.384,80 metros, conforme o mapa geográfico abaixo.



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m., deste, segue com azimute de 174°18'31" e distância de 6





4.585,91 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.859.341,67 m. e E 413.224,80 m.; deste, segue com azimute de 260°56'26" e distância de 4.621,15 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.858.614,03 m. e E 408.661,29 m.; deste, segue com azimute de 189°56'46" e distância de 2.026,87 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.856.617,62 m. e E 408.311,21 m.; deste, segue com azimute de 114°07'30" e distância de 5.774,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.854.257,54 m. e E 413.581,08 m.; deste, segue com azimute de 197°58'30" e distância de 3.018,82 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.851.386,06 m. e E 412.649,47 m.; deste, segue com azimute de 277°40'01" e distância de 2.661,63 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.851.741,16 m. e E 410.011,63 m.; deste, segue com azimute de 176°55'08" e distância de 2.592,93 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.849.151,97 m. e E 410.151,00 m.; deste, segue com azimute de 78°22'48" e distância de 385,73 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.849.229,67 m. e E 410.528,83 m.; deste, segue com azimute de 122°05'45" e distância de 2.823,96 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.847.729,20 m. e E 412.921,17 m.; deste, segue com azimute de 210°52'03" e distância de 6.117,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.842.478,56 m. e E 409.782,79 m.; deste, segue com azimute de 140°07'11" e distância de 4.026,62 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.839.388,59 m. e E 412.364,60 m.; deste, segue com azimute de 100°59'24" e distância de 7.392,98 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.837.979,20 m. e E 419.622,00 m.; deste, segue com azimute de 206°26'37" e distância de 12.673,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.826.631,84 m. e E 413.978,37 m.; deste, segue com azimute de 331°52'23" e distância de 2.834,54 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.829.131,64 m. e E 412.642,09 m.; deste, segue com azimute de 3°59'25" e distância de 4.769,55 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.833.889,63 m. e E 412.973,98 m.; deste, segue com azimute de 301°58'50" e distância de 5.363,19 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.836.730,15 m. e E 408.424,78 m.; deste, segue com azimute de 292°11'27" e distância de 3.519,60 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.838.059,48 m. e E 405.165,87 m.; deste, segue com azimute de 341°31'29" e distância de 5.267,89 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.843.055,86 m. e E 403.496,51 m.; deste, segue com azimute de 312°27'16" e distância de 6.818,62 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.847.658,47 m. e E 398.465,64 m.; deste, segue com azimute de 155°27'02" e distância de 3.295,44 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.844.660,93 m. e E 399.834,83 m.; deste, segue com azimute de 169°47'41" e distância de 11.949,23 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.832.900,75 m. e E 401.951,97 m.; deste, segue com azimute de 240°11'17" e distância de 3.272,39 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.831.273,86 m. e E 399.112,64 m.; deste, segue com azimute de 331°22'54" e distância de





9.504,05 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.839.616,80 m. e E 394.560,45 m.; deste, segue com azimute de 246°35'59" e distância de 7.405,23 m, até o vértice 24, de coordenadas N 7.836.675,80 m. e E 387.764,28 m.; deste, segue com azimute de 328°20'07" e distância de 12.297,75 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.847.142,84 m. e E 381.308,60 m.; deste, segue com azimute de 189°34'01" e distância de 1.943,99 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.845.225,88 m. e E 380.985,51 m.; deste, segue com azimute de 259°56'55" e distância de 13.743,10 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.842.827,26 m. e E 367.453,35 m.; deste, segue com azimute de 235°50'25" e distância de 6.147,76 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.839.375,29 m. e E 362.366,22 m.; deste, segue com azimute de 281°02'46" e distância de 2.709,03 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.839.894,34 m. e E 359.707,39 m.; deste, segue com azimute de 250°07'23" e distância de 2.826,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.838.933,37 m. e E 357.049,41 m.; deste, segue com azimute de 271°39'14" e distância de 1.040,41 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.838.963,40 m. e E 356.009,43 m.; deste, segue com azimute de 338°22'51" e distância de 909,90 m, até o vértice 32, de coordenadas N 7.839.809,29 m. e E 355.674,20 m.; deste, segue com azimute de 307°41'39" e distância de 216,76 m, até o vértice 33, de coordenadas N 7.839.941,83 m. e E 355.502,68 m.; deste, segue com azimute de 332°51'01" e distância de 341,70 m, até o vértice 34, de coordenadas N 7.840.245,88 m. e E 355.346,75 m.; deste, segue com azimute de 308°11'40" e distância de 70,55 m, até o vértice 35, de coordenadas N 7.840.289,50 m. e E 355.291,31 m.; deste, segue com azimute de 63°18'07" e distância de 1.400,69 m, até o vértice 36, de coordenadas N 7.840.918,82 m. e E 356.542,66 m.; deste, segue com azimute de 54°55'21" e distância de 897,07 m, até o vértice 37, de coordenadas N 7.841.434,35 m. e E 357.276,81 m.; deste, segue com azimute de 44°48'06" e distância de 1.083,43 m, até o vértice 38, de coordenadas N 7.842.203,10 m. e E 358.040,25 m.; deste, segue com azimute de 61°02'50" e distância de 1.599,68 m, até o vértice 39, de coordenadas N 7.842.977,49 m. e E 359.440,00 m.; deste, segue com azimute de 65°37'27" e distância de 5.374,60 m, até o vértice 40, de coordenadas N 7.845.195,69 m. e E 364.335,50 m.; deste, segue com azimute de 33°28'10" e distância de 625,96 m, até o vértice 41, de coordenadas N 7.845.717,86 m. e E 364.680,71 m.; deste, segue com azimute de 79°44'32" e distância de 3.260,55 m, até o vértice 42, de coordenadas N 7.846.298,49 m. e E 367.889,15 m.; deste, segue com azimute de 56°51'25" e distância de 4.050,63 m, até o vértice 43, de coordenadas N 7.848.513,09 m. e E 371.280,78 m.; deste, segue com azimute de 31°33'19" e distância de 5.324,46 m, até o vértice 44, de coordenadas N 7.853.050,26 m. e E 374.067,19 m.; deste, segue com azimute de 76°54'10" e distância de 3.188,74 m, até o





vértice 45, de coordenadas N 7.853.772,84 m. e E 377.172,98 m.; deste, segue com azimute de 143°09'54" e distância de 1.166,32 m, até o vértice 46, de coordenadas N 7.852.839,36 m. e E 377.872,21 m.; deste, segue com azimute de 119°08'15" e distância de 986,68 m, até o vértice 47, de coordenadas N 7.852.358,94 m. e E 378.734,03 m.; deste, segue com azimute de 95°59'53" e distância de 2.739,64 m, até o vértice 48, de coordenadas N 7.852.072,65 m. e E 381.458,67 m.; deste, segue com azimute de 43°47'51" e distância de 5.160,91 m, até o vértice 49, de coordenadas N 7.855.797,75 m. e E 385.030,60 m.; deste, segue com azimute de 93°24'52" e distância de 1.627,72 m, até o vértice 50, de coordenadas N 7.855.700,81 m. e E 386.655,43 m.; deste, segue com azimute de 149°59'42" e distância de 2.411,73 m, até o vértice 51, de coordenadas N 7.853.612,30 m. e E 387.861,48 m.; deste, segue com azimute de 80°27'41" e distância de 7.892,78 m, até o vértice 52, de coordenadas N 7.854.920,24 m. e E 395.645,13 m.; deste, segue com azimute de 47°51'21" e distância de 7.547,71 m, até o vértice 53, de coordenadas N 7.859.984,75 m. e E 401.241,43 m.; deste, segue com azimute de 71°13'11" e distância de 12.176,88 m, até o vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo do cacau no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 7º - Das Condições Gerais de Uso da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de cacau cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação Geográfica "LINHARES" para Amêndoas do Cacau





Os produtores associados e não associados da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo – ACAU somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais, taxas e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. Os usuários da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da ACAU;
- VII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau procederá às auditorias





- nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- VIII. O usuário da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- IX. Os usuários da IG deverão pagar taxa de utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, a ser definida no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador. A taxa de utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” Amêndoas do Cacau será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- X. Os produtores e seus colaboradores serão incentivados à participar de capacitações técnicas visando à ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, controle de pragas e doenças, uso correto de agrotóxicos, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;
- XI. É proibida a comercialização de amêndoas com níveis de resíduos de agrotóxicos acima dos permitidos pela legislação vigente. A verificação dos níveis de resíduos de agrotóxicos será avaliada por meio de análises periódicas definidas pelo conselho regulador no plano de controle da IG;
- XII. A área de produção de cacau controlado deve estar dentro dos limites descritos conforme delimitação da área geográfica de produção estabelecida neste Caderno de Especificações Técnicas. O sistema de produção para o cultivo do cacau deve ser exclusivamente caracterizado como Sistema Cabruca ou Sistema Agroflorestal, onde o processo de cultivo está embasado em consórcio de espécies distintas;
- XIII. O nível de qualidade do cacau de cada lote será calculado em função dos limites de padrões de qualidade definidos na tabela abaixo. O cacau será classificado em dois tipos (Tipo Premium e Tipo Especial). O cacau que não respeitar os limites abaixo estabelecidos não poderá receber a autorização do uso da IG;

Parâmetros	Classificação
------------	---------------



	Tipo Premium	Tipo Especial
Mofo interno	≤ 1%	≤ 2%
Fumaça	0%	0%
Danos por Insetos	≤2%	≤ 2%
Danos mecânicos	≤ 3%	≤ 5%
Ardósia	≤ 1%	≤ 2%
Violeta > 50% e branca chapada	≤19%	≤ 19%
Germinadas	≤1%	≤ 2%
Impurezas	0%	< 2%
Achatadas e/ou Chochas	≤2%	≤3%
Agregadas	≤1%	≤4%
Umidade	< 8 %	< 8 %
Peso médio amêndoas	≥1 g	≥1 g
Aroma	Natural	Natural
Amêndoas compartimentadas	≥ 65%	≥ 60%
pH	5,0% à 5,6%	N/A

* N/A – Não se aplica





Parágrafo Único: Outras classificações poderão ser definidas no plano de controle desta IG.

- XIV. O sistema de produção deverá estar de acordo com as técnicas indicadas para a região, adotando práticas que combatam os possíveis impactos ambientais e garantir a qualidade do produto final. Para tanto, seguem abaixo algumas recomendações que serão observados pelo conselho regulador, mas que não serão *sine qua non* para o uso do selo da IG;
- XV. Para a utilização de adubos e corretivos no solo devem ser realizadas previamente análises para a quantificação destes produtos;
- XVI. Para o controle de pragas do cacau devem ser priorizados o uso de métodos naturais e biológicos com o monitoramento e registros periódicos da incidência de pragas para fins de controle visando eliminar as fontes de inoculo;
- XVII. Para a utilização de agrotóxicos no combate de pragas e doenças é necessário o receituário agrônomo indicando os produtos registrados conforme a legislação vigente e/ou as disposições estabelecidas pelos órgãos de defesa competentes;
- XVIII. É proibida a aplicação de agrotóxicos em áreas não agricultáveis e principalmente em áreas protegidas pela legislação ambiental vigente;
- XIX. As embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados nos cultivos devem ser coletadas, armazenadas e entregue ao destino final conforme a legislação vigente;
- XX. Todas as variedades poderão ser utilizadas na produção do cacau da Indicação de Procedência “Linhares”. As mudas (seminal e/ou clonal) podem ser adquiridas de viveiros autorizados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA; O produtor que desejar, poderá produzir suas próprias mudas para o uso em seus cultivos, desde que use tecnologia adequada;
- XXI. A colheita deve ser realizada de forma adequada para garantir a qualidade do produto final. Uma colheita bem conduzida contribui para que haja boa fermentação;
- XXII. A fermentação é a fase crucial para a garantia de qualidade das amêndoas. Nesta etapa começa a formação dos sabores e aromas típico do chocolate, por meio de reações químicas que ocorrem no interior das amêndoas. Para





- que isto se processe com qualidade é necessário que as amêndoas sejam originárias de frutos maduros, pois amêndoas de frutos verdes não contêm quantidades de açúcares necessárias para uma boa fermentação;
- XXIII. A secagem deve ser realizada de forma que reduza o teor de umidade das amêndoas, inicialmente em torno de 60% a 70%, para 7% a 8%. Também nesta fase, continuam os processos de reações químicas que conferem os sabores e aromas típicos do chocolate. Além disto, quando bem conduzida, reduz a acidez das amêndoas, melhorando muito a qualidade do produto. Quando terminar a secagem, transportar as amêndoas imediatamente para o resfriador ou para o armazém. Recomenda-se periodicamente fazer uma vistoria na fornalha, tubo de calor e chaminé (preferencialmente com prolongador) do secador para evitar possíveis furos, usar defletor sobre o tubo de calor, para evitar queima de muinha, o que permitirá evitar cheiro de fumaça nas amêndoas, desclassificando-as;
- XXIV. O armazenamento das amêndoas de cacau deve ser em embalagem padrão da Indicação de Procedência “LINHARES” e armazenado em compartimentos assoalhados ou sobre estrados, mantendo as pilhas afastadas das paredes. Cada lote ou partida deverá ser armazenado a parte. Expurgos para controle dos insetos durante o armazenamento prolongado pode ser necessário.
- XXV. O conselho regulador da ACAU coordenará o processo de classificação junto aos seus parceiros.

Art. 9º - Da descrição do processo de cacau.

O processo de Produção do Cacau se dá nas seguintes etapas:

- I. Seleção das áreas de cultivo;
- II. Preparo do solo;
- III. Plantio das mudas;
- IV. Tratos culturais;
- V. Controle de pragas e doenças;
- VI. Colheita;
- VII. Extração de subprodutos;
- VIII. Fermentação;
- IX. Secagem;





- X. Ensacamento das amêndoas;
- XI. Armazenamento;
- XII. Comercialização.

Art. 10º - Do Conselho Regulador da Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ACAU. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ACAU que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pela diretoria da ACAU, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

I - Fica estabelecido que a representatividade do colegiado mantenha a paridade democrática em sua formação, membros da classe produtiva e entidades técnicas;

II - Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ACAU, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;

III - Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ACAU, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;

IV - Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da ACAU;





V - Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

VI - Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ACAU suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

I - Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);

II - Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio de preservação e conservação ambiental;

III - Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;

IV - Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, até a efetiva entrega do mesmo, conforme contrato comercial previamente estabelecido;

V - Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados pela IP Linhares, nos termos definidos no regulamento;

VI - Zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência Linhares no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IP;

VII - Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste regulamento;

VIII - Propor medidas para regular a produção da IP Linhares de forma harmônica com a demanda do mercado;

IX - Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela IP Linhares.





- X - Elaborar relatório anual de atividade;
- XI - Propor melhorias ao regulamento;
- XII - Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da IP Linhares;
- XIII - Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a IP Linhares, conforme definido no regulamento;
- XIV - Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no regulamento;
- XV - Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Regulamento da IP Linhares;
- XVI - Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção;

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I - Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau;
- II - Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cacau, durante a vigência da autorização do produtor;
- III – Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita de cacau na safra e a declaração de produtos processados. O





conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do cacau, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I - Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II - Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III - Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV - Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V - Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O conselho regulador promoverá treinamento à campo e disponibilizará o Plano de Controle da IG com as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata, pelo período de um ano, da utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I - A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da ACAU;
- II - A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à ACAU ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III - O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau;





IV - O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau.

Parágrafo Único: Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo– ACAU está assim definida:

Signo distintivo da IP a ser aplicado para os padrões de comercialização de cacau.



Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o





Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

I - Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;

II - Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;

III - O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau ou a terceiros;

IV - O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau.

Parágrafo 1º: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade III – Do Cancelamento da autorização para o uso da IP.

Parágrafo 2º: Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

Art. 17 - Da Validade e dos Prazos

I - O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas anuais de manutenção de cadastro;

II - O produtor receberá os selos da IP, mediante a comprovação de pagamento da taxa correspondente ao volume de produção comercializada;

III- As entidades autorizadas ao uso da IP receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas administrativas e emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outras taxas serão adicionadas em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado. A descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IP.





Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I - Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme segue:



II - Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos ou sacarias; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; por meio de tags, lacres e/ou adesivos; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, bem como o número de controle, conforme segue:





N° 00000001



III - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle desde que estabelecido no plano de controle.

IV - O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito e autorizado na Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste Artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do cacau e seus produtos da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau serão: Selo de autenticidade do produto e Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 – Dos Princípios da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Regulamento

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo– ACAU convocada para este fim.





Linhares-ES, 29 de agosto de 2019

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Eduardo Zucolotto da Silva". The signature is fluid and cursive.

EDUARDO ZUCOLOTTO DA SILVA

Presidente Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AS AMÊNDOAS DO CACAU

Espírito Santo - Brasil





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AS AMÊNDOAS DO CACAU

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **ASSOCIAÇÃO DE CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO - ACAU** - para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;





- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Portaria no 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações





Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AS AMÊNDOAS DO CACAU.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO - ACAU**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos centros de produção de cacau reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau se denomina **ASSOCIAÇÃO DE CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO - ACAU**, regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, e estabelecida na Rua João Francisco Calmon, 1091, Centro, Linhares - Espírito Santo - Brasil.





No desenvolvimento de suas atividades, **ASSOCIAÇÃO DE CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO - ACAU**, substituta processual para a Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do cacau e representar os interesses dos produtores. A **ASSOCIAÇÃO DE CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO - ACAU** tem como objetivo:

- a) Promover o desenvolvimento da lavoura através de métodos e técnicas que procuram proteger o Meio Ambiente;
- b) Coordenar e defender os interesses e as elevadas finalidades da classe, promovendo a difusão de conhecimentos e leis para a compreensão e consecução de sua missão social;
- c) Promover o estudo dos problemas que interessem à classe e fomentar o intercâmbio entre os associados,
- d) Organizar e oferecer a seus associados, serviços e assistência, relacionados com os peculiares interesses das atividades da classe, especialmente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- e) Desenvolver relações entre os associados, aproximando-se, harmonizando suas aspirações e estimulando o sentimento de solidariedade;
- f) Incentivar a melhoria técnica da cacauicultura, inclusive a silvicultura através de pesquisa e da divulgação das técnicas científicas de aprimoramento das atividades;
- g) Colaborar com os poderes públicos no equacionamento e solução dos problemas da cacauicultura e os da comercialização, interna e externa dos produtos e subprodutos da atividade;
- h) Promover o aprimoramento de tecnologias, criando na medida do possível, campos experimentais para seus associados, em regiões adequadas, visando entre outras a





seleção de tecnologias adaptáveis aos diferentes tipos de solos e ao ecossistema regional;

- i) Reunir, ouvir, orientar e representar seus associados junto aos setores técnicos, comercial, social e económico;
- j) Atender a seus associados em suas atividades agrícolas, respeitando normas legais em vigor;
- k) Discutir e orientar a comercialização de todos os produtos derivados da cacauicultura, de interesse dos produtos;
- l) Unir os produtores para a compra em conjunto de todos os insumos e equipamentos de interesse de cada associado visando melhor atendimento, qualidade e menores custos.
- m) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;
- n) Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica "LINHARES" e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- o) Estabelecer Regulamento de Uso e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica "LINHARES";
- p) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicações geográficas, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados





3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AS AMÊNDOAS DO CACAU

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacao está integralmente localizada no município de Linhares-ES, conforme o mapa geográfico abaixo.

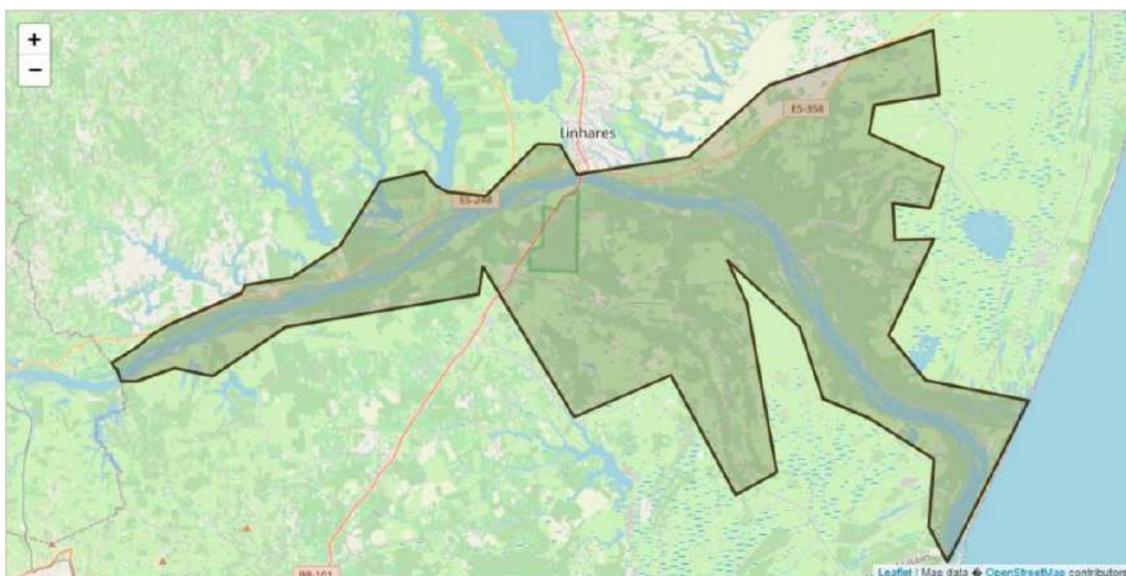


Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacao



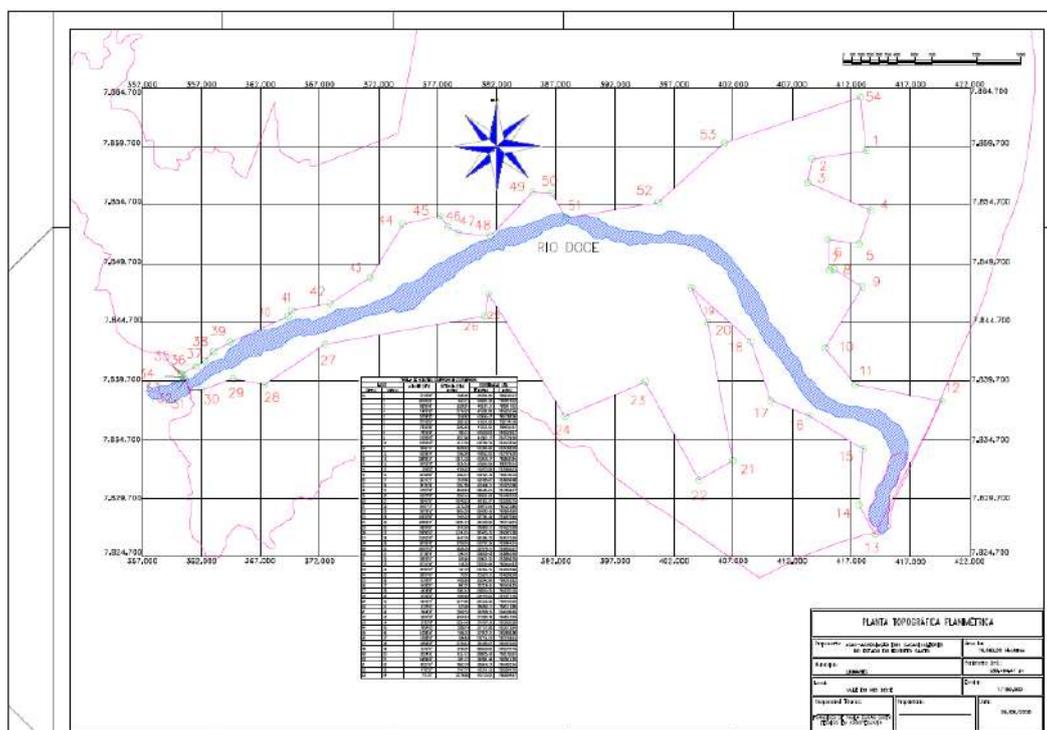


Figura 02 - Planta topográfica planimétrica da área geográfica

4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AS AMÊNDOAS DO CACAU

Até o início do século XX, a exploração de cacau na região de Linhares era muito pouco difundida. Nesta época, a base da economia era a extração de madeira. A cacauicultura comercial teve início em 1917, na fazenda Maria Bonita, através do cacauicultor e dentista baiano Filogônio Peixoto, que além de grande produtor, difundia técnicas de cultivo à outros proprietários.

Um fator importante para consolidar a cacauicultura comercial em Linhares foi a promulgação da lei, em 1929, para estabelecer a venda de terras devolutas no estado. Esta lei estabelecia que quem plantasse e cultivasse uma quantidade mínima de cacauzeiros, teria





direito à posse definitiva, de forma gratuita, de certa quantidade de terras, proporcional a quantidade de cacauzeiros cultivados, após três anos de cultivo.

A cultura começou expandir bastante nos anos 30. Tornou-se de grande importância financeira para o município, substituindo a exploração madeireira, até então a maior fonte de arrecadação. Mas, esta exploração madeireira continuou décadas depois e o cacau foi o responsável pela preservação de grande parte dos remanescentes florestais existentes hoje no município, onde são cultivados, aproximadamente, 17 mil hectares de cacau no sistema de cabruca.

Em 1963, foi implantada a unidade de extensão rural da CEPLAC, para assistir aos produtores, sendo que, em 1967, foi inaugurada a estação de pesquisa Filogônio Peixoto.

O auge da produção ocorreu nos anos 80 e 90. Devido a redução da área plantada, secas e à vassoura de bruxa, esta produção caiu drasticamente na primeira década dos anos 2000. Mas, atualmente, está em franco crescimento devido ao trabalho de recuperação das lavouras antigas, através de um manejo mais tecnificado. Os produtores tem trabalhado com material genético tolerante à doença, de alta produtividade e produzindo um produto final de alta qualidade.

Por isto, o interesse da Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo (ACAU) em delimitar esta área como área geográfica de produção da indicação de procedência Linhares para as amêndoas de cacau, contribuindo para viabilizar a cultura do cacau e ainda preservar a “Floresta do Rio Doce”.

Vitória, ES, 30 de agosto de 2023.

ENIO BERGOLI DA
COSTA:73060070768

Assinado de forma digital por
ENIO BERGOLI DA
COSTA:73060070768
Dados: 2023.08.30 14:19:54 -03'00'

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo-SEAG



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2812 de 26 de novembro de 2024

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 402023000007-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Porto Grande

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Abacaxi

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Compreende a totalidade do município de Porto Grande, no estado do Amapá, seguindo seus limites político-administrativos.

DATA DO DEPÓSITO: 27/06/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ABACAXI DO PORTO GRANDE - ASPA/PG

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PORTO GRANDE**” para o produto **ABACAXI**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e no art. 9º, §1º da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2792, de 09 de julho de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230055302 de 27 de junho de 2023, recebendo o nº BR 40 2023 000007 6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, tendo sido a última exigência publicada em 09 de julho de 2024, sob o código 304, na RPI 2792.

Em 09 de agosto de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240067697, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação contendo a fundamentação acerca da delimitação segundo a espécie de IG requerida, conforme Art. 16, VIII, a) da Portaria/INPI/PR nº 04/22

c/c o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Porto Grande” para o abacaxi, fl(s). fls. 252/257, contendo a fundamentação solicitada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) O Instrumento Oficial de Delimitação acima deve ser apresentado em papel timbrado do órgão emissor, em documento único, preferencialmente com as páginas rubricadas pelo subscritor ou com assinatura digital da totalidade do documento.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Porto Grande” para o abacaxi, fl(s). fls. 252/257, emitido em papel timbrado do órgão emissor.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da GRU – fl(s). 250;
- Atendimento às Exigências INPI para o processo de reconhecimento formal da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi – fl(s). 251;
- Decreto Nº 2821 de 06 de agosto de 2009 – Regulamenta a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – fl(s). 258 a 278.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, o município amapaense de Porto Grande surgiu no tempo em que a colônia do Matapi era tão próspera em termos de produção agrícola, que o fato da comunidade se reunir para comercializar o produto lembrava um grande porto.

Outra versão indica que o nome da cidade teve origem no fato de ali haver existido uma mercearia cujo nome era Porto Grande (fl. 94 do processo).

Apesar da origem incerta do nome, Porto Grande tornou-se município com a Lei Estadual n.º 03, de 01/05/1992, desmembrando-se de Macapá, e, atualmente, conta com uma população de cerca de 20.000 habitantes. No estado do Amapá, a produção de abacaxi é uma das principais culturas agrícolas, sendo Porto Grande o seu maior produtor.

Conforme fotos, reportagens, matérias, entre outras referências presentes nos autos, existe, na cidade, uma praça com a escultura de um abacaxi, que faz referência à grande produção do fruto, à popularidade e à significância do mesmo para a cidade e para a sua população e cultura. O abacaxi de Porto Grande é comercializado em restaurantes, quiosques e praças de Macapá, na forma de abacaxi temperado, que, com frequência, chama a atenção dos turistas que visitam a capital. Relatório elaborado pela requerente afirma que *“a presença marcante do abacaxi de Porto Grande na praça do Coco em Macapá destaca-se pela diversidade de quiosques que expõem o fruto em seus pontos de venda e demonstra que a demanda sobre o produto é alta”*, sendo que 90% deles são provenientes de Porto Grande (fl.164/165 do processo).

O portal de notícias G1, em matéria sobre a agricultura no Amapá, de 23 de setembro de 2021, com o título *“Banana e abacaxi se destacam e puxam alta de 7,3% na produção agrícola do Amapá em 2020”*, afirma que *“o setor no estado viu o crescimento do cultivo de banana e abacaxi, que já representam 32%”*, citando que a produção agrícola de Porto Grande tinha um valor estimado de R\$ 15.844.000,00 no ano de 2020 (fl.87/88 do processo).

Sendo a produção de abacaxi o principal destaque agrícola e econômico, criou-se o Festival do Abacaxi de Porto Grande na década de 1990. Esse Festival é um dos maiores eventos do calendário cultural do Amapá, e tem como propósito incentivar os produtores rurais de Porto Grande, valorizando a agricultura familiar e movimentando a economia da cidade. O Festival Anual do Abacaxi de Porto Grande acontece, tradicionalmente, no início de setembro, por ser este o mês de pico da safra da fruta no município.

O evento beneficia, diretamente, 200 microempreendedores, que comercializam produtos oriundos do abacaxi como doces, sucos, compotas, geleia e até pizza de abacaxi. A programação do evento conta com apresentações de cantores e bandas de diferentes estilos, tanto de artistas locais como daqueles nacionalmente consagrados, e inclui, ainda, a escolha da Rainha do Festival do Abacaxi.

Em 04 de setembro de 2017, foi publicada matéria no sítio do governo do Estado de Amapá com o título *“Festival do Abacaxi fortalecerá economia de Porto Grande”*, em que se

afirma que “a 25ª edição do tradicional Festival do Abacaxi, um dos maiores eventos do calendário cultural do Amapá, (...) com a proposta de valorizar a agricultura familiar amapaense e de movimentar a economia de **Porto Grande**. O município possui mais de **20 mil habitantes** e, atualmente, é o maior produtor de abacaxi do Estado. A expectativa é que **60 mil pessoas visitem a cidade durante o evento**, que reunirá atrações culturais e gastronômicas até o dia 10 de setembro” (fl.175 do processo). Em 2024, o Festival encontra-se em sua 30ª edição.

Em 03 de janeiro de 2024, a Lei estadual Nº 3.004 declarou como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Cultivo de Abacaxi no Município de Porto Grande, no Estado do Amapá, sendo publicada matéria no portal G1, em 06 de janeiro de 2024, sobre esse fato, na qual informam que o “município de Porto Grande tem a estimativa de 12 milhões de pés de abacaxi plantados, sendo o maior e principal segmento produtivo do fruto no Amapá. (...) Os frutos alimentam as demandas dos supermercados e distribuidoras de Macapá. Além de ser um símbolo da economia no Amapá, o abacaxi é a figura que representa um dos maiores tradicionais festivais do estado, intitulado 'Festival do Abacaxi', que acontece desde 1990 em Porto Grande” (fl.206 do processo).

Segundo o Caderno de Especificações Técnicas – CET – apresentado pela requerente e aprovado pelos produtores, o abacaxi da IP Porto Grande é da variedade pérola, tendo como características o sabor adocicado, o perfume muito marcante e a coloração amarela clara (fl. 223 do processo).

O Instrumento Oficial de Delimitação – IOD – emitido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Amapá, ao fundamentar a delimitação, afirma que “Porto Grande é o município líder em nível estadual da produção de abacaxi” e “desempenha um papel crucial, unindo aspectos culturais, tradicionais e econômicos. Essa atividade não apenas reflete a rica tradição agrícola da região, mas também impulsiona a economia local” (fl. 257 do processo).

Desse modo, como ilustrado pelas citações acima, os documentos trazidos pela requerente são capazes de comprovar que o nome geográfico PORTO GRANDE tenha se tornado conhecido como centro de produção de abacaxi, conforme exige o art.177 da LPI.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**PORTO GRANDE**” para o produto **ABACAXI** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o

nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE” PARA O ABACAXI

Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)

Amapá – Brasil

2023. Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande

Linha C, nº 1431 Matapi, Porto Grande, Estado do Amapá

CEP: 68997-000 - CNPJ: 48.966.464/0001-83

Telefone: (96) 99117-1009

DIRETOR PRESIDENTE

Suel de Araújo Diniz

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Kátia Baia Pereira

DIRETOR FINANCEIRO

Myrceia Agostinelle Amador Diniz

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Moises Pereira Dias

CONSELHO FISCAL

José Maria Oliveira Baia

Dalvanira Silva de Queiroz

Enilva Morena Arevalo

CONSELHO REGULADOR

Myrceia Agostinelle Amador Diniz

Jecina Braga Pereira Dias

Moises Pereira Dias

Maria Luzinete Lauret

Antônio Sergio Silva de Souza

Manoel Carlos Siqueira Chaves

Aldenir Pereira de Araújo

Flávia Maria Lauret Firmino

Instituições apoiadoras da IG PORTO GRANDE para o Abacaxi:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE” PARA O ABACAXI

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto abacaxi, produzido no município de Porto Grande, no Estado do Amapá.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE”

O produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” é o Abacaxi, fruto símbolo das regiões tropicais e subtropicais, da variedade pérola, com nome científico “*Ananas comosus*”. O fruto é símbolo notável da região, sendo protagonista dos monumentos históricos e dos grandes festivais do município.

Art. 3º - Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

O abacaxi de Porto Grande é o abacaxi da variedade pérola, tendo como características intrínsecas um sabor mais adocicado, eis que possui um teor de brix (porcentagem de teor de açúcar) mais elevado, além de um perfume muito marcante e coloração amarela clara.

Art. 4º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Linha C, nº 1431 Matapi, Porto Grande, Estado do Amapá, CEP: 68997-000, inscrita no CNPJ nº 48.966.464/0001-83. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de abacaxi reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do abacaxi, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das

normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Abacaxi da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Abacaxi de Porto Grande. A Associação tem por finalidade:

- A. Promover o desenvolvimento da produção de abacaxi através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- B. Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- C. Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- D. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção de abacaxi.
- E. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- F. Representa a classe da produção de abacaxi em reivindicações junto aos poderes.
- G. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destina a produção de abacaxi.
- H. Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de abacaxi e pleiteando as respectivas soluções.
- I. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- J. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Abacaxi de Porto Grande e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- K. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;

- L. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Abacaxi de Porto Grande;
- M. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.
- N. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades.
- O. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- P. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de abacaxi.
- Q. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto abacaxi na região;
- R. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- S. Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente;

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi compreende o território do município de Porto Grande, no Estado do Amapá, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

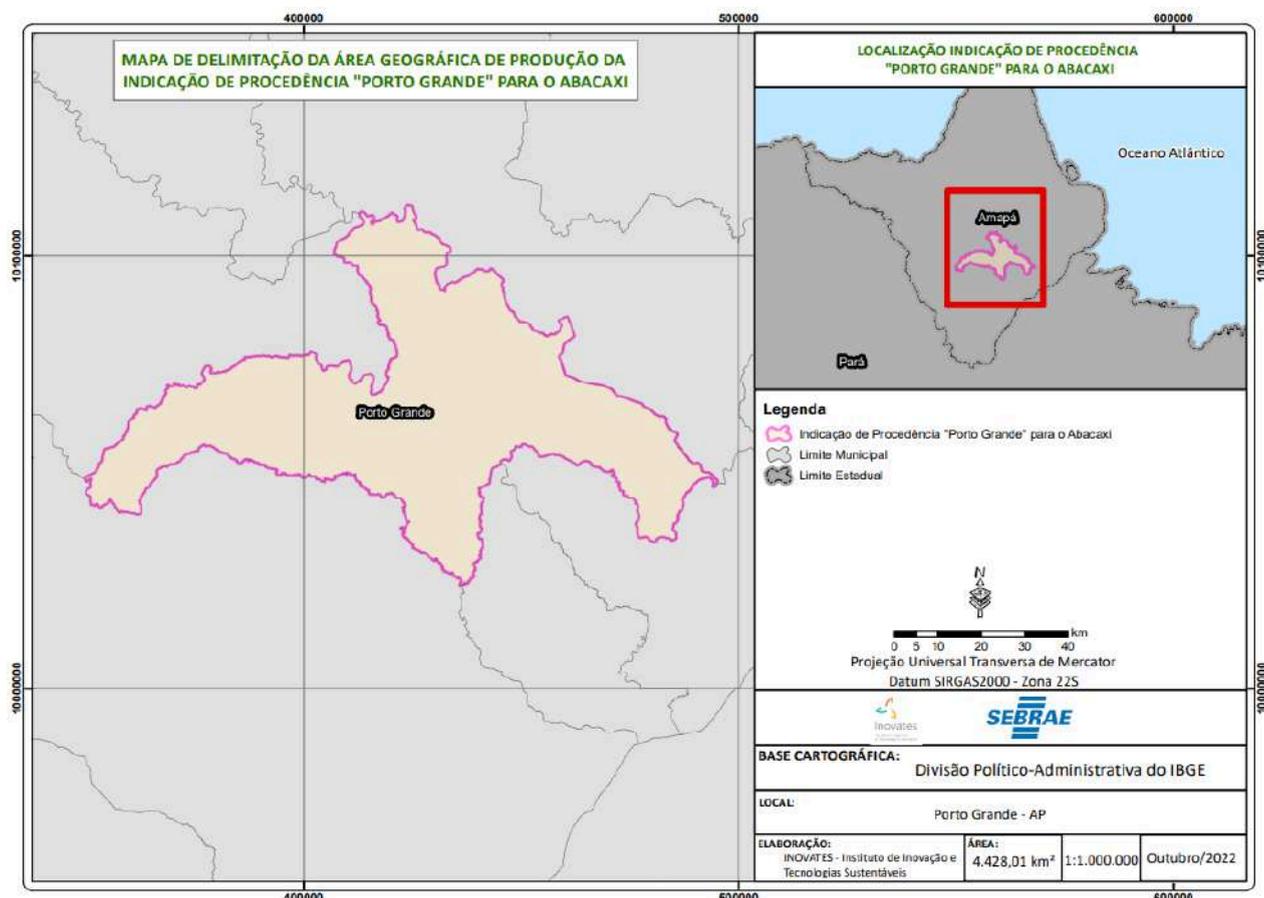


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção do abacaxi no referido sistema.

Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de abacaxi cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

- I. Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi. As condições específicas para o uso são:
 - A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
 - B. A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
 - C. Os usuários da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
 - D. Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
 - E. A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
 - F. Os usuários da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
 - G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
 - H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;

- I. O usuário da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Associação.
- L. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Abacaxi de Porto Grande.
- M. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- N. Para receber o selo da IG, o abacaxi deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Os abacaxizeiros deverão possuir a genética intrínseca da região;
 - 2. Os abacaxis de Porto Grande deverão ser produzidos pela técnica da monocultura;
 - 3. Os abacaxizeiros devem ser expostos a pleno sol, a fim de garantir as características e qualidades do fruto de Porto Grande;
 - 4. É de responsabilidade do produtor a comunicação da intenção de produção e colheita ao Conselho Regulador;
 - 5. Em todas as etapas de produção do Abacaxi de Porto Grande devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 6. Apenas poderão comercializar o Abacaxi de Porto Grande com o selo da Indicação Geográfica os produtores que mantiverem o Caderno de Campo atualizado;
 - 7. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Abacaxi de Porto Grande com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;
 - 8. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final;
 - 9. O abacaxi in natura deve ser acondicionado em local arejado e protegido.

Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção do Abacaxi

O processo de Produção do Abacaxi divide-se em:

- I. Preparo do solo;**

Antes de iniciar o cultivo do abacaxi, é crucial preparar o solo. Isso envolve a análise e correção da composição do solo, remoção de resíduos, aração e adubação, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento das plantas.
- II. Demarcação das tabelas;**

A demarcação cuidadosa dos talhões é essencial para organizar o espaço de plantio. Isso facilita o manejo, a irrigação e a aplicação de insumos de maneira eficiente.
- III. Seleção das mudas;**

A escolha de mudas saudáveis e de boa qualidade é crucial para o sucesso da plantação. Mudanças vigorosas garantem um início promissor para o desenvolvimento da cultura.
- IV. Separação das mudas;**

Após a seleção, as mudas devem ser separadas e organizadas de acordo com o espaçamento recomendado para o plantio, assegurando um crescimento adequado e evitando a competição por recursos.
- V. Plantio;**

Durante esta etapa, as mudas selecionadas são plantadas nos locais demarcados, seguindo as recomendações de profundidade e espaçamento. Cuidados com irrigação e cobertura do solo podem ser essenciais nesse estágio inicial.
- VI. Manutenção do plantio;**

A manutenção inclui práticas como irrigação regular, controle de pragas e doenças, adubação suplementar conforme necessário, podas seletivas e outras ações para garantir o desenvolvimento saudável das plantas ao longo do tempo.
- VII. Colheita do fruto;**

A colheita é realizada quando os abacaxis atingem o ponto ideal de maturação. Esse processo requer habilidade para identificar os sinais de prontidão, como a cor da casca e a facilidade de destacar o fruto da planta.
- VIII. Comercialização.**

Após a colheita, os abacaxis são preparados para a comercialização. Isso pode envolver a classificação por tamanho e qualidade, embalagem adequada e transporte para os pontos de venda. A eficiência nessa fase é crucial para garantir a frescura e a qualidade do produto final no mercado.

Parágrafo Único: O detalhamento das fases de produção supracitadas seguirão a legislação vigente, as regras de Boas Práticas Agrícolas atualizadas.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação. O Conselho Regulador será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da ASPA-PG eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela ASPA-PG a fazerem parte do Conselho Regulador, estes últimos podendo ser representantes do segmento do abacaxi como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Associação, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela formulação, edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da Associação;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciam o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Associação suas atribuições e competências.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, até a efetiva entrega deste.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas em plano de controle elaborado pelo órgão social supracitado.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;

- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do abacaxi.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;

- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PORTO GRANDE”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos

de controle adotados para assegurar a originalidade do Abacaxi da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande convocada para este fim.

Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2023.



Suel de Araújo Diniz

Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE”
PARA O ABACAXI**

Porto Grande - Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/AP e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de abacaxi reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi se denomina **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do abacaxi e representar os interesses dos produtores. A **ASPA-PG** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de abacaxi e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

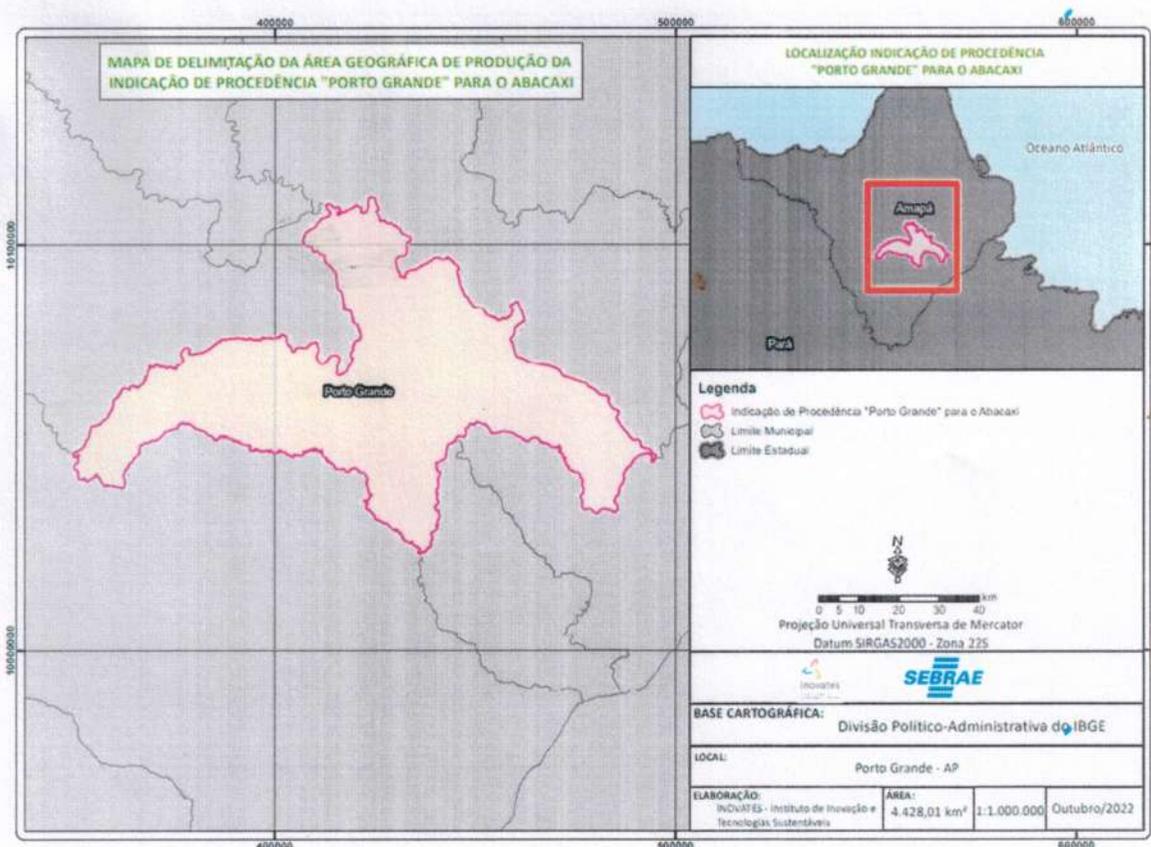
3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi compreende o território do município amapaense de Porto Grande em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos, conforme memorial descritivo em anexo.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica de produção do Abacaxi de Porto Grande fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

O produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” é o Abacaxi, fruto tropical da espécie “pérola”, famoso pelo seu consumo in natura ou em subprodutos.

Porto Grande é o município líder em nível estadual da produção de abacaxi. A área colhida por hectare equivale a 105 ha, segundo dados do IBGE – Produção Agrícola Municipal (2019), totalizando rendimento de 8.739 frutos/ha.

A produção de abacaxi em Porto Grande, no Amapá, desempenha um papel crucial, unindo aspectos culturais, tradicionais e econômicos. Essa atividade não apenas reflete a rica tradição agrícola da região, mas também impulsiona a economia local, gerando empregos e fortalecendo a identidade comunitária. Além disso, a demanda crescente por abacaxi no mercado regional cria oportunidades para os agricultores locais ampliarem sua participação no setor, destacando a importância estratégica dessa cultura para o desenvolvimento de Porto Grande.

O Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís, de acordo com o G1 Amapá sancionou no dia 3 de janeiro de 2024 a Lei 3.004, que torna o plantio do abacaxi, no município de Porto Grande, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Amapá. A sanção da lei busca fomentar e valorizar o cultivo da fruta, buscando o reconhecimento e o desenvolvimento da cultura produtiva. O projeto de lei é de autoria do deputado estadual Hildegard Gurgel e teve como relator na Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa, o deputado Jaime Perez.

O senso de pertencimento por parte da população é perceptível e, além da vivência com o fruto no dia a dia, nota-se o simbolismo em torno do fruto através de instalações ao longo do município - como o monumento em forma de abacaxi na Praça do Abacaxi, localizada no centro da cidade e a comemoração da colheita com o Festival do Abacaxi, que ocorre anualmente no mês de setembro.

Porto Grande, 07 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR